



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

649366

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: L E M TELECOMUNICAÇÕES LTDA			
CNPJ: 11.092.705/0001-00	Inscrição Estadual: 038700069	Ato de Autorização – Anatel: Nº 4742/ 2010	
Endereço: AV.MARIO RODRIGUES COELHO, Nº 1920			
Bairro: RIO CORRENTE	Cidade: Petrolina	Estado: PE	CEP: 56310-780
S.A.C: 0800 031 3150	Site: www.jrtelecom.com.br	E-mail: jrtelecom@jrtelecom.com.br	

DADOS DO ASSINANTE

Código do cliente: 127677	Nome Completo / Nome Empresarial: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ		
CPF / CNPJ: 10.739.225/0023-23	RG / IE:	Data de Nascimento: 07/02/2023	
Telefone Residencial/Comercial:	Telefone Celular: 81998745538	Telefone Recado: 74988186020	

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, Nº S/N			
Bairro: CENTRO	Cidade: Petrolina	Estado: PE	CEP: 56304-040

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, Nº S/N			
Bairro: CENTRO	Cidade: Petrolina	Estado: PE	CEP: 56304-040

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de **Petrolina**, Estado de **Pernambuco**, sob o nº. **44942** e disponível no endereço virtual eletrônico: www.jrtelecom.com.br.


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

JR TELECOM



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

1.2 Pelo mesmo instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, sob o nº. 44943 e disponível no endereço virtual eletrônico: www.jrtelecom.com.br.

1.3 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

2.1 O **ASSINANTE** indica o endereço (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.

2.2 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até **15 (Quinze) dias**, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.

2.3 Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo

3.2 **ASSINANTE**, conforme detalhamento abaixo:

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	FRANQUIA
COMERC FIBRA 100 MEGA	220401Kbps / 110201Kbps	ILIMITADA

	TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA
GARANTIA DE BANDA	60 % da Velocidade Contratada	60% da Velocidade Contratada

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** deverá efetuar o pagamento em favor da **PRESTADORA** dos valores e na forma descrita abaixo.

TAXA DE INSTALAÇÃO		
Valor Total: R\$ 350,00	Número de Parcelas: *****	Valor das Parcelas: A vista

MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade: R\$ 169,90	Data de Vencimento: 15	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega: E-MAIL/ SITE/ APP/ WHATSAPP

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO
Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

JR TELECOM

TERMO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **L E M TELECOMUNICACOES LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr.(a) INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, e acessórios se houver, com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao **ASSINANTE** pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
x	Isenção da Taxa de Adesão	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00
	Total dos Benefícios			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na **Clausula Segunda**, e, em contrapartida, o **ASSINANTE vincula-se contratualmente** a **PRESTADORA** pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 O **ASSINANTE** estará sujeito ao pagamento de multa rescisória nas seguintes situações:

3.2.1 Alteração de endereço para localidades onde a **PRESTADORA** não possui capacidade técnica para dar continuidade nos serviços;

3.2.2 Solicitação de rescisão do contrato antes do término do prazo de permanência mínima;

3.2.3 Solicitação de alteração de plano para outro de valor inferior ao contratado inicialmente (downgrade).

3.3 Nas hipóteses acima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

TERMO DE PERMANÊNCIA

Sendo:

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** e acessórios se houver e o **TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial**, para todos os fins de direito.

Petrolina/PE, 07 de março de 2025.



Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP *[Handwritten Signature]*

ASSINATURA

CPF/ CNPJ: 10.739.225/0023-23

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Parágrafo Único As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

5.1 Para tornar viável a prestação do **Serviço de Telecomunicações**, a **PRESTADORA** poderá ceder a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** e, serão instalados no endereço acima informado pelo **ASSINANTE**.

	SIM	NÃO
EQUIPAMENTO EM COMODATO	(X)	()



ASSINATURA: _____

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO são os seguintes:

Os modelos dos equipamentos cedidos em comodato podem variar entre os fabricantes Huawei, Fiberhome, Intelbras, ZTE, e TP-Link. Para informações atualizadas sobre os modelos específicos atualmente disponíveis, consulte nosso site em www.jrtelecom.com.br/equipamentos.html

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

6.1 A **PRESTADORA** poderá ceder **BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, através de **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**. Em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a **PRESTADORA** no prazo previsto no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**.

6.2 Sendo do interesse do **ASSINANTE**, obter o **BENEFÍCIO** oferecido pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá pactuar com a **PRESTADORA**, por meio do **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, documento no qual será identificado o **BENEFÍCIO** concedido, o prazo de fidelidade contratual e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

6.3 O **ASSINANTE** reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer **BENEFÍCIO**, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual e não assinará o **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

7.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

7.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de **Petrolina**, Estado de **Pernambuco**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Petrolina / PE, 07 de março de 2025.


Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP



ASSINATURA
CPF/ CNPJ: 10.739.225/0023-23